



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 06/03/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº: 41

Ementa: Acrescenta o inciso IV ao artigo 1º, altera a redação do artigo 1º caput e de seus incisos I, II e III e altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.134, de 22 de Fevereiro de 2021.

Entrada na Câmara: 06/03/2025

Autoria:

ELIAS MOREIRA JÚNIOR

Comissões:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Ofício GAB: /2025
Gabinete: VEREADOR ELIAS DA FONTE

Ipatinga, 06 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art.165, inciso II do Regimento Interno dessa Casa, o Anexo Substitutivo ao Projeto Lei nº41/2025 que Altera o artigo 1º caput, incisos I, II e III, artigos 2º e 3º da Lei nº4.134, de 22 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente.

VEREADOR ELIAS MOREIRA JÚNIOR

Excelentíssimo Sr.
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo,
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga-MG.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Acrescenta o inciso IV ao artigo 1º, altera a redação do artigo 1º caput e de seus incisos I, II e III e altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº4.134, de 22 de Fevereiro de 2021.

Artigo 1º - Acrescenta o inciso IV ao artigo 1º, altera a redação do artigo 1º caput e de seus incisos I, II e III que passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º- Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, das pessoas diagnosticadas com TDAH – Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade e de seus Familiares, com os seguintes objetivos.

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TEA e TDAH;

II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA e TDAH;

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA e TDAH; e

IV- coletar informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA, das pessoas com TDAH e seus familiares

Artigo 2º – Fica alterada a redação do artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º-Para o alcance dos objetivos do Programa criado nesta Lei serão realizados censos para a obtenção de dados, como grau do TEA e do TDAH, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo e das pessoas com TDAH, o grau de escolaridade, nível de renda, raça e profissão da pessoa com TEA, das pessoas com TDAH e seus familiares, dentre outros necessários a critério do setor competente.



gabieliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

Artigo 3º - Fica alterada a redação do artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º- Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei será elaborado o Cadastro de Inclusão, que norteará a elaboração das políticas públicas para as pessoas com TEA e TDAH.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 06 de março de 2025.

Elias Moreira Júnior – Vereador.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

Justificativa:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que ao menos 3% da população mundial tenha TDAH, mas há uma diferença grande das taxas de diagnóstico de país a país. De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), o número de casos varia entre 5% e 8% a nível mundial

De acordo com dados publicados pela Organização Mundial da Saúde, um em cada 160 crianças tem transtorno do espectro autista (TEA).

Os transtornos do espectro autista começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta. Embora algumas pessoas com transtorno do espectro autista possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como o tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e TDAH e seus cuidadores.

As intervenções para as pessoas com transtorno do espectro autista e as pessoas com TDAH, precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio.

Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com TDAH, são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado.

O projeto de lei em questão, tem o objetivo de fazer o levantamento por meio de pesquisa específica que identificará quantos são e onde estão as pessoas com TEA para, então, desenvolver e aprimorar políticas públicas. Sendo assim, a atuação do Município na primeira infância é importante para promover o desenvolvimento ideal e o bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista. O monitoramento do desenvolvimento infantil como parte dos cuidados de saúde materno-infantil de rotina é fundamental para a qualidade de vida.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

O censo possibilita identificar as crianças com TEA e TDAH no município de Ipatinga e seus familiares recebem informações relevantes, serviços, referências, apoio prático de acordo com suas necessidades individuais e as intervenções psicossociais, tais como o tratamento comportamental e programas de treinamento de habilidades para pais e outros cuidadores, reduzindo a dificuldade e as desigualdades no comportamento social, com impacto positivo no bem-estar.

É por fim, importante salientar também, que OMS prevê para as próximas décadas aumento importante desta população e será preciso conhecer melhor para capacitar e contratar profissionais consigam atender esta demanda. A mobilidade no diagnóstico através do censo permitirá ações com melhor direcionamento, otimização de custos e resultados satisfatórios para essas pessoas e familiares.

Ipatinga, 06 de março de 2025.

Elias Moreira Júnior – Vereador.



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

ELIAS DA FONTE
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

Página de assinaturas



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 06 mar 2025
15:22:50 |  | Elias Moreira Junior criou este documento. (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) |
| 06 mar 2025
15:22:56 |  | Elias Moreira Junior (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 06 mar 2025
15:29:21 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 06 mar 2025
16:26:23 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |

